



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano V - Edição nº 00912 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
13030E5F9B43B8EC05A584C5EB25C929

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- DESPACHO - TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2019 - PRAZO.
- DESPACHO TOMADA DE PREÇO Nº 031/2019.
- DECISÃO RECURSO - TP 030 DE 2019 / DATA ABERTURA DE PREÇOS.
- DESPACHO PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2019.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 331/2019.
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2019.
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 332/2019.
EXTRATO DA DISPENSA Nº 94/2019.
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.
- DECISÃO IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 030/2019.
- EXTRATO DA DISPENSA Nº 95/2019.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 333/2019.
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.
- DECRETO E PORTARIAS:
DECRETO N.º 20.215 - EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 541 – EM 29 DE NOVENBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 542 – EM 29 DE NOVENBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 543 – EM 29 DE NOVENBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 544 – EM 29 DE NOVENBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 545 – EM 29 DE NOVENBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 546 – EM 29 DE NOVENBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 547 – EM 29 DE NOVENBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 548 – EM 29 DE NOVENBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 549 – EM 29 DE NOVENBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 550 – EM 29 DE NOVENBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 551 – EM 29 DE NOVENBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 552 – EM 29 DE NOVENBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 553 – EM 29 DE NOVENBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 554 – EM 29 DE NOVENBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 555 – EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
- PORTARIA GABSEC Nº 60 DE 29 DE NOVENBRO DE 2019
- TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 022/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REFORMA E RECUPERAÇÃO DA PRAÇA
DO CURURU, CONFORME PLANILHA
ORÇAMENTARIA EM ANEXO. VERBA DA
FONTE 00.

DESPACHO

Diante da declaração em anexo, notifico a **THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME** para a juntada do cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

Siga para o diário para que se dê publicidade, momento em que fica aberto o prazo para eventual recurso.

Jequié/BA, 03 de dezembro de 2019.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

Diretor do Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE EXECUTORA LOCAL/UNIDADE GESTORA DE PROJETOS

Jequié, 28 de novembro de 2019

Ofício nº 75/2019 – UEL/UGP

**Ao Diretor do Departamento de Compras e Licitações,
Dr. Diego Amaral de Macedo**

Atendendo à solicitação da Comissão de Licitação, esta secretaria realizou o estudo dos documentos referentes à habilitação técnica e proposta de preço apresentados para a qualificação na Tomada de Preços 022/2019:

Empresa: THREEENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME

Habilitação Técnica

- a) A empresa apresentou provas de registro e regularidade do Técnico Profissional André Luiz Lisboa Sampaio;
- b) Comprovação de Aptidão Técnica:
PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 = 300 m² - Quantidade apresentada = 337,94 m²;
- c) Foi apresentado a relação da equipe técnica contendo o Engenheiro Civil André Luiz Lisboa Sampaio (CREA BA Nº 050067137-0), com seu currículo e a autorização de inclusão na equipe técnica;
- d) Não se aplica no momento.

Proposta

A empresa apresentou envelope de Proposta contendo carta proposta, planilha de preço unitário e global, composição de BDI e relação dos encargos sociais, sem erros, atendendo todos os itens solicitados no edital.

Av. Presidente Dutra, 208, Centro CEP: 45.200-170 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE EXECUTORA LOCAL/UNIDADE GESTORA DE PROJETOS

Conclusão

Após a análise da documentação, a empresa **THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME** encontra-se hábil para prosseguir no certame. Apesar de não ter sido solicitado no edital, a equipe técnica da UEL/UGP solicita a apresentação do cronograma físico-financeiro para que seja feita análise do mesmo.

Atenciosamente

Bryan Araujo da S. Castro
Coordenador de Engenharia
Unidade Executora Local/Unidade Gestora de Projetos – UEL/UGP
Prefeitura Municipal de Jequié

Av. Presidente Dutra, 208, Centro CEP: 45.200-170 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 031/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REFORÇO E RECUPERAÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NA RUA ANTONIO ORRICO, BAIRRO SÃO JUDAS TADEU, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO VERBA DA FONTE 00. OBS: PREÇOS TABELA SINAPI DATA BASE JULHO/2019.

DESPACHO

Diante da declaração em anexo, notifico a **THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME** para a juntada do cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

Siga para o diário para que se dê publicidade, momento em que fica aberto o prazo para eventual recurso.

Jequié/BA, 03 de dezembro de 2019.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

Diretor do Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE EXECUTORA LOCAL/UNIDADE GESTORA DE PROJETOS

Jequié, 28 de novembro de 2019

Ofício nº 76/2019 – UEL/UGP

**Ao Diretor do Departamento de Compras e Licitações,
Dr. Diego Amaral de Macedo**

Atendendo à solicitação da Comissão de Licitação, esta secretaria realizou o estudo dos documentos referentes à habilitação técnica e proposta de preço apresentados para a qualificação na Tomada de Preços 031/2019:

Empresa: THREEENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME

Habilitação Técnica

- a) A empresa apresentou provas de registro e regularidade do Técnico Profissional André Luiz Lisboa Sampaio;
- b) Comprovação de Aptidão Técnica:
Recuperação estrutural = 70 m² - Quantidade apresentada = 800 m³;
- c) Foi apresentado a relação da equipe técnica contendo o Engenheiro Civil André Luiz Lisboa Sampaio (CREA BA Nº 050067137-0), com seu currículo e a autorização de inclusão na equipe técnica;
- d) Não se aplica no momento.

Proposta

A empresa apresentou envelope de Proposta contendo carta proposta, planilha de preço unitário e global, composição de BDI e relação dos encargos sociais, sem erros, atendendo todos os itens solicitados no edital.

Av. Presidente Dutra, 208, Centro CEP: 45.200-170 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE EXECUTORA LOCAL/UNIDADE GESTORA DE PROJETOS

Conclusão

Após a análise da documentação, a empresa **THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME** encontra-se hábil para prosseguir no certame. Apesar de não ter sido solicitado no edital, a equipe técnica da UEL/UGP solicita a apresentação do cronograma físico-financeiro para que seja feita análise do mesmo.

Atenciosamente

Luiz Marinho de Amorim Cavalcanti

Supervisor Técnico

Unidade Executora Local/Unidade Gestora de Projetos – UEL/UGP
Prefeitura Municipal de Jequié

Av. Presidente Dutra, 208, Centro CEP: 45.200-170 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

Tomada de Preço 030/2019
Recurso Administrativo

DECISÃO

Após análise do processo licitatório **Tomada de Preço n.º 030/2019**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM ALVENÁRIA DE PEDRA ARGAMASSA NA 4ª TRAVESSA LOMANTO JUNIOR E RUA MAIANE COHIM**, bem como do Recurso Administrativo interposto pela licitante, nos termos da fundamentação apresentada pela Equipe de Engenharia do Município de Jequié/BA e pela Procuradoria Geral do Município, decido: a) **JULGAR IMPROVIDO** o recurso administrativo, no sentido de manter a decisão da comissão na licitação Tomada de Preços n.º 030/2019.

Publique-se.

Jequié, 03 de dezembro de 2019

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: Tomada de Preços N° 030/2019.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM ALVENÁRIA DE PEDRA ARGAMASSA NA 4ª TRAVESSA LOMANTO JUNIOR E RUA MAIANE COHIM.

DESPACHO

Tendo em vista o indeferimento do recurso administrativo pelo Prefeito Municipal de Jequié/BA, designo data de abertura de preços para o dia **06 de dezembro de 2019, às 09h30min, na sede da prefeitura municipal de Jequié/BA.**

Siga para publicação no Diário Oficial do Município de Jequié/BA.

Jequié – BA, 03 de dezembro de 2019.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: Tomada de Preços Nº 023/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA
CONSTRUÇÃO CIVIL COM VISTAS À EXECUÇÃO DE OBRA DESTINADA
A SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO CHAFARIZ, DISTRITO DE
ITAJURÚ, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO. VERBA
DA FONTE 00.**

1

DESPACHO

Diante do parecer em anexo, emanado da Secretaria de Infraestrutura, remeto ao diário oficial para que fique aberto prazo para eventual recurso.

Assim, siga para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade.

Jequié – BA, 03 de dezembro de 2019.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Jequié

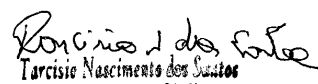


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2019

02 de Dezembro de 2019

Pela observação dos aspectos, as propostas das empresas **CONSTRUMOREIRA LTDA, EPAN CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, não apresentam inconformidades em suas planilhas orçamentarias, ou seja, estão de acordo as normas legais.


Tarcisio Nascimento dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-BA 051853383-2
Prefeitura Municipal de Jequié

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 331/2019

Processo: 215/2019

Dispensa nº: 93/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: ASSOCIACAO RURAL DOS PRODUTORES DE DOCES E BISCOITOS DE FLORESTAL E EMILIANO I, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.813/0001-87 e sede na Pc João Porto, s/n, Jequié / BA.

Objeto: aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de chamada pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações e empreendedores rurais familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios aos alunos da rede municipal de ensino de Jequié.

Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, Art. 24 inciso XII.

Justificativa: a conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento, em especial no que tange:

- ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

No município de Jequié este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede municipal de ensino.

A obtenção de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas instituições educacionais do município de Jequié-ba, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar do município de Jequié será regulamentada pela resolução cd/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela resolução cd/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

Valor Global do Contrato: R\$ 147.497,10 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e dez centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2019

Processo: 215/2019

Contrato nº: 331/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: ASSOCIACAO RURAL DOS PRODUTORES DE DOCES E BISCOITOS DE FLORESTAL E EMILIANO I, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.813/0001-87 e sede na Pc João Porto, s/n, Jequié / BA.

Objeto: aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de chamada pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações e empreendedores rurais familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios aos alunos da rede municipal de ensino de Jequié.

Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, Art. 24 inciso XII.

Justificativa: a conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento, em especial no que tange:

- ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

No município de Jequié este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede municipal de ensino.

A obtenção de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas instituições educacionais do município de Jequié-Ba, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar do município de Jequié será regulamentada pela resolução cd/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela resolução cd/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

Valor Global do Contrato: R\$ 147.497,10 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e dez centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3D8D140D79485A36C8D6DDE86FC1D2D4

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de chamada pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações e empreendedores rurais familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios aos alunos da rede municipal de ensino de Jequié. RATIFICO com fulcro no art. 24, inciso XII da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 093/2019. LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA, Prefeito Municipal. Jequié - Ba, vinte e dois de novembro de dois mil e dezenove.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Outro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 332/2019

Processo: 215/2019

Dispensa nº: 94/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: ASSOCIAÇÃO COMU DOS MORADORES RIO MUTUM RIACHO DO TES FARTURA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.319.230/0001-43 e sede no Cj Povoado do Rio do Mutum, Jequié / BA.

Objeto: aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de chamada pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações e empreendedores rurais familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios aos alunos da rede municipal de ensino de Jequié.

Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, Art. 24 inciso XII.

Justificativa: a conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento, em especial no que tange:

- ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

No município de Jequié este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede municipal de ensino.

A obtenção de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas instituições educacionais do município de Jequié-ba, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar do município de Jequié será regulamentada pela resolução cd/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela resolução cd/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

Valor Global do Contrato: R\$ 356.795,80 (trezentos e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA Nº 94/2019

Processo: 215/2019

Contrato nº: 332/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: ASSOCIAÇÃO COMU DOS MORADORES RIO MUTUM RIACHO DO TES FARTURA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.319.230/0001-43 e sede no Cj Povoado do Rio do Mutum, Jequié / BA.

Objeto: aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de chamada pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações e empreendedores rurais familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios aos alunos da rede municipal de ensino de Jequié.

Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, Art. 24 inciso XII.

Justificativa: a conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento, em especial no que tange:

- ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

No município de Jequié este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede municipal de ensino.

A obtenção de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas instituições educacionais do município de Jequié-ba, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar do município de Jequié será regulamentada pela resolução cd/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela resolução cd/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

Valor Global do Contrato: R\$ 356.795,80 (trezentos e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
339EEBFB62CCBDECD1ED295F8B8670CD

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de chamada pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações e empreendedores rurais familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios aos alunos da rede municipal de ensino de Jequié. RATIFICO com fulcro no art. 24, inciso XII da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 094/2019. LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA, Prefeito Municipal. Jequié - Ba, vinte e dois de novembro de dois mil e dezenove.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
339EEBFB62CCBDECD1ED295F8B8670CD

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 030/2019

Objeto: Contratação de empresa por Sistema de Registro de Preços para possível e eventual aquisição de diversos materiais necessários para as oficinas: manicure, cabeleireiro e culinária da unidade central de cursos, pertencente a esta secretaria, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

IMPUGNANTE: K. C. R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

1 – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 030/2019, alegando que o critério de julgamento das propostas para o Lote 03 estaria restringindo a competitividade do certame, notadamente pois os itens que compõe o citado lote não possuiriam semelhança entre si, o que inviabilizaria a participação da Impugnante na licitação em epígrafe.

Por estas razões, as Impugnantes buscam o provimento da presente Impugnação, com a conseqüente alteração do Edital licitatório “promovendo o desmembramento dos lotes, transformando-os em itens ou lotes independentes ou até unificados em grupos similares, ou pelo menos as balanças em um lote independente”.

2 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

Inicialmente, no que tange ao critério de julgamento das propostas, ressalte-se que a Lei nº 10.520/02 c/c a Lei nº 8.666/93, estabelecem que a modalidade Pregão deve utilizar como critério o menor preço, não havendo qualquer retificação a ser feita nesse aspecto.

Veja-se a determinação do art. 4º, X, da Lei nº 10.520/02:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X - para julgamento e classificação das propostas, **será adotado o critério de menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

A Lei nº 10.520/2002 criou a sexta modalidade de licitação, além das cinco já constantes na legislação vigente. Com o surgimento do Pregão, novas práticas passaram a ser adotadas no procedimento licitatório, especialmente com a inversão das fases de julgamento (realização da fase de classificação antes da habilitação, analisando apenas a documentação da empresa que se sagrar vencedora na primeira fase) e a possibilidade de renovação dos lances, entre outras inovações que acabaram por dinamizar o procedimento e aumentar a concorrência e a economicidade nas licitações. Pode-se dizer

Pág. 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que o Pregão revolucionou por completo a forma de licitar da Administração Pública, especialmente com o surgimento do Pregão Eletrônico, que viabiliza a participação em licitações de concorrentes de todo o país sem que eles tenham que se deslocar de suas empresas para comparecer pessoalmente no dia da abertura do procedimento licitatório. Muito se ganhou em tempo e em economia para os cofres públicos.

A Lei nº 8.666/1993 continuou tendo plena aplicação, inclusive subsidiária à Lei nº 10.520/2002 (art. 9º), até porque essa última é de aplicação limitada a “bens e serviços comuns”, conforme estabelece seu artigo 1º.

Ocorre que a existência de duas leis a regular as licitações públicas não tardou a gerar dúvidas aos administradores públicos e juristas, especialmente quanto à aplicação de uma ou outra em cada caso concreto. Com efeito, vieram, com a nova modalidade, não só tramitação diferenciada para fase externa da licitação, mas também diferenciados requisitos de observância obrigatória na fase interna do Pregão. O art. 3º da Lei nº 10.520, de 2002, estabelece as regras de observância obrigatória para o caso do Pregão, constando dos seus incisos I e II a exigência da clara especificação do objeto:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...].

Para além, em relação à argumentação que o Lote 03 possui itens com natureza distinta, especificamente em relação às balanças digitais de precisão, entendo que razão assiste à Impugnante.

Diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93, de modo a majorar a competitividade do certame.

Anote-se que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotos, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cumpra esclarecer que, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

Quando a Administração concluir pela necessidade de instauração de licitação deve verificar a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto em vários itens/lotos, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotos sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita.

Enfim, a licitação por itens ou lotos deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotos não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, fatos esses que devem ser verificados e justificados pela autoridade competente.

Na licitação por lotes há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Em determinados casos não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados de forma diversa, tal como ocorre com o leite e seus derivados, como queijo e iogurtes.

Por oportuno, cabe ressaltar a distinção de licitação por itens e de licitação por lotes, conforme entendimento da Corte de Contas:

“Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está-se realizando “diversas licitações” em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente. Quando dividida a licitação em itens, tem-se tantos itens quantos o objeto permitir. Na compra de equipamentos de informática, por exemplo, a licitação pode ser partida nos seguintes itens: microcomputador, notebook, impressora a laser, impressora a jato de tinta; e na de material de expediente, caneta, lápis, borracha, régua, papel, cola, dentre outros. Deve o objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala. (...) Licitação em lotes ou grupos, como se itens fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração. Em princípio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído de vários itens para um só local ou ambiente. Por exemplo: compra de moveis, em que todos os itens constantes do lote ou grupo, destinados a um determinado ambiente, devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, design etc.”¹

No presente caso concreto, não há uma pertinência de gênero ou tipo entre as balanças digitais de precisão e os demais itens que compõe o referido Lote 03, o que acarretará a restrição da competitividade do certame, tendo em vista que potenciais licitantes se verão afastados por não se adequarem às condições de habilitação.

Destarte, em razão da preservação do interesse público, bem como para evitar o desperdício e consagrar a eficiência dos atos públicos, sugere-se a revogação do Lote 03, permanecendo os demais intactos, para que posteriormente seja realizada nova licitação para a aquisição dos itens ali previstos de maneira legal e que busque a maior competitividade possível, assim atingindo a maior vantagem à Administração.

3 – DECISÃO

Isto posto, conheço das Impugnações apresentadas pela Impugnante para, no mérito, julgar pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, nos termos da legislação pertinente.

Jequié – BA, 29 de novembro de 2019.

Odair José da Silva Santana
Pregoeiro

¹ TCU. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 238-239.

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA Nº 95/2019

Processo: 215/2019

Contrato nº: 333/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO DA FAZENDA VELHA – AMOFAV, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.235.590/0001-71 e sede na Rod Barragem da Pedra, s/n Jequié / BA.

Objeto: aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de chamada pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações e empreendedores rurais familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios aos alunos da rede municipal de ensino de Jequié.

Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, Art. 24 inciso XII.

Justificativa: a conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento, em especial no que tange:

- ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

No município de Jequié este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede municipal de ensino.

A obtenção de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas instituições educacionais do município de Jequié-ba, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar do município de Jequié será regulamentada pela resolução cd/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela resolução cd/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

Valor Global do Contrato: R\$ 491.002,03 (quatrocentos e noventa e um mil dois reais e três centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 333/2019

Processo: 215/2019

Dispensa nº: 95/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO DA FAZENDA VELHA – AMOFAV, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.235.590/0001-71 e sede na Rod Barragem da Pedra, s/n Jequié / BA.

Objeto: aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de chamada pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações e empreendedores rurais familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios aos alunos da rede municipal de ensino de Jequié.

Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, Art. 24 inciso XII.

Justificativa: a conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento, em especial no que tange:

- ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

No município de Jequié este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede municipal de ensino.

A obtenção de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas instituições educacionais do município de Jequié-ba, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar do município de Jequié será regulamentada pela resolução cd/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela resolução cd/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

Valor Global do Contrato: R\$ 491.002,03 (quatrocentos e noventa e um mil dois reais e três centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B320CF5BEE9D4208DF476DF604B303F3

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de chamada pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações e empreendedores rurais familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios aos alunos da rede municipal de ensino de Jequié. RATIFICO com fulcro no art. 24, inciso XII da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 095/2019. LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA, Prefeito Municipal. Jequié - Ba, vinte e dois de novembro de dois mil e dezenove.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.215 - EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **RITA DE CÁSSIA SOUSA ALVES**, do Cargo em Comissão de Gerente Odontológica da Estratégia de Saúde da Família, Símbolo ASG-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.215 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N º 541 – EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 7497/19, de 25 de setembro de 2019,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **CHARLES TORRES SANTOS**, Lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, na Função de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: 1, Nível/Classe: A - 15, Matrícula nº 4135, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 5º (quinto) quinquênio, a partir de 01 de dezembro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 541 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº 542 – EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 6535/17, de 28 de setembro de 2017,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **ALESSANDRO SANTOS VELOSO**, Lotado na Secretaria Municipal da Governo, na Função de Guarda Municipal, Grupo Ocupacional: 1, Nível/Classe: A - 10, Matrícula nº 108, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 542 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº 543 – EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 6916/19, de 26 de agosto de 2019,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **EUNICE SANTANA DA SILVA**, Lotada na Secretaria Municipal da Governo, na Função de Guarda Municipal, Grupo Ocupacional: 1, Nível/Classe: A - 10, Matrícula nº 204, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º (segundo) quinquênio, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 543 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº 544 – EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 4963/19, de 14 de maio de 2019,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **MIGUEL REIS SOUZA GOMES**, Lotado na Secretaria Municipal da Governo, na Função de Guarda Municipal, Grupo Ocupacional: 1, Nível/Classe: A - 14, Matrícula nº 3508, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 4º (quarto) quinquênio, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 544 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº 545 – EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 2548/19, de 14 de fevereiro de 2019,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **VANEILDO SANTOS AMORIM**, Lotado na Secretaria Municipal da Governo, na Função de Guarda Municipal, Grupo Ocupacional: 1, Nível/Classe: A - 11, Matrícula nº 219, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 4º (quarto) quinquênio, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 545 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº 546 – EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 6918/19, de 26 de agosto de 2019,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **ANTONIO CARLOS GALVÃO SOUZA**, Lotado na Secretaria Municipal da Governo, na Função de Guarda Municipal, Grupo Ocupacional: 1, Nível/Classe: A - 11, Matrícula nº 100, 06 (seis) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente aos 3º e 4º (terceiro e quarto) quinquênios, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 546 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº 547 – EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 6534/17, de 28 de setembro de 2017,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **IVANETE CARVALHO DA SILVA**, Lotada na Secretaria Municipal da Governo, na Função de Guarda Municipal, Grupo Ocupacional: 1, Nível/Classe: A - 10, Matrícula nº 183, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 547 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N º 548 – EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 7806/19, de 14 de outubro de 2019,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **NOEL NASCIMENTO SANTOS**, Lotado na Secretaria Municipal da Governo, na Função de Guarda Municipal, Grupo Ocupacional: 1, Nível/Classe: A - 13, Matrícula nº 193, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 5º (quinto) quinquênio, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 548 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº 549 – EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 988/19, de 16 de janeiro de 2019,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **EDIENE NETO SANTOS**, Lotada na Secretaria Municipal da Governo, na Função de Guarda Municipal, Grupo Ocupacional: 1, Nível/Classe: A - 10, Matrícula nº 144, 06 (seis) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente aos 2º e 3º (segundo e terceiro) quinquênios, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 549 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº 550 – EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 5865/19, de 27 de junho de 2019,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **MARIVALDO LINO GOMES**, Lotado na Secretaria Municipal da Saúde, na Função de Agente Comunitário de Saúde, Nível/Classe: 1 - F, Matrícula nº 6446, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 550 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº 551 – EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 5480/19, de 04 de junho de 2019,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **JEANE BISPO MENEZES**, Lotada na Secretaria Municipal da Saúde, na Função de Agente Comunitário de Saúde, Nível/Classe: 2 - E, Matrícula nº 9579, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º (segundo) quinquênio, a partir de 02 de janeiro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 551 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº 552 – EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 3164/16, de 31 de outubro de 2016,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **JOSÉ PEREIRA SANTANA**, Lotado na Secretaria Municipal da Saúde, na Função de Agente de Combate às Endemias, Nível/Classe: 2 - F, Matrícula nº 6110, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º (segundo) quinquênio, a partir de 01 de dezembro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 552 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº 553 – EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 6530/17, de 28 de setembro de 2017,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **ALDO SANTOS PINTO**, Lotado na Secretaria Municipal da Saúde, na Função de Agente de Combate às Endemias, Nível/Classe: 1 - D, Matrícula nº 6007, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º (segundo) quinquênio, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 553 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº 554 – EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 8519/19, de 13 de novembro de 2019,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **FLORENILDO SANTOS SILVA**, Lotado na Secretaria Municipal da Saúde, na Função de Agente de Combate às Endemias, Nível/Classe: 1 - D, Matrícula nº 6031, 06 (seis) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente aos 1º e 2º (primeiro e segundo) quinquênios, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 554 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº 555 – EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Fica designado o Sr. **DANILO DA SILVA NASCIMENTO**, Diretor do Departamento de Controle e Inspeção, Símbolo CC-2, lotado na Controladoria Geral do Município, para responder a partir do dia **03 de Dezembro de 2019 a 03 de fevereiro de 2020**, pela referida Secretaria, durante a ausência da Controladora Municipal para tratamento de saúde, bem como assinar e despachar todos e quaisquer procedimentos de sua competência em qualquer tempo que houver necessidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 555 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GABSEC Nº 60 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a política do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e as Estratégias da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para a redução e eliminação da sífilis congênita e materna e a transmissão vertical do HIV.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Câmara Técnica de enfrentamento da sífilis congênita e materna e a transmissão vertical do HIV e Hepatites B no Município de Jequié.

Parágrafo único. A Câmara Técnica de enfrentamento da sífilis congênita e materna e a transmissão vertical do HIV no Município de Jequié tem caráter eminentemente técnico, multiprofissional, congregando representantes do Sistema de Saúde local com objetivo de analisar as circunstâncias da ocorrência dos casos de sífilis congênita e materna e transmissão vertical do HIV e Hepatite B, identificando seus fatores determinantes e condicionantes e propondo medidas que visem a melhoria da qualidade da assistência à saúde aos usuários do SUS deste Município.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 2º - Câmara Técnica de enfrentamento da sífilis congênita e materna e a transmissão vertical do HIV no Município de Jequié será constituída por representantes, titulares e suplentes, das áreas abaixo relacionadas:

I - Vigilância Epidemiológica;

Titular: Ila Carieli R. Almeida

Suplente: Neila Fernanda Souza de Oliveira

II - Unidade de Referência Centro de Assistência e Tratamento Especializado - CATE;

Titular: Gersonisa Santana Gomes Figueredo

Suplente: Welf Andrade Santos

III – Santa Casa Hospital São Judas Tadeu;

Titular: Daiana Meira Andrade

Suplente: Laysa Lisboa Coelho

IV - Atenção Básica / Saúde da Família;

Titular: Jamile Bahiano Lago

Suplente: Rosiane Barros Oliveira Del Sarto

V - Núcleo de Informação em Saúde;

Titular: Wanderley Soares Santos

Suplente: Roberto Lessa Motta

VI - Núcleo Regional de Saúde Sul/Jequié

Titular: Cleonice Sampaio Farias

Suplente: Iana Cedro Rosa

Parágrafo único. A constituição da Câmara Técnica Municipal deve estar em consonância com estrutura organizacional do Município, dando prioridades as seguintes áreas: Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica, Núcleo de informação em saúde, Centro de Assistência e Tratamento Especializado – CATE, Maternidades e Núcleo Regional de Saúde Sul/ Jequié.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 3º - Câmara Técnica de enfrentamento da sífilis congênita e materna e a transmissão vertical do HIV e Hepatites virais, no Município de Jequié têm como finalidades:

I - Desenvolver ações de sensibilização e divulgação acerca da sífilis congênita e materna e transmissão vertical do HIV e Hepatite B objetivando conscientizar os gestores, instituições, equipes de saúde e comunidade para a gravidade do problema e meios de solução;

II - Estimular e acompanhar a investigação dos casos de sífilis congênita e materna e transmissão vertical do HIV e Hepatites virais, pela equipe de saúde;

III - Identificar os problemas relacionados com a assistência de saúde prestada à gestante e a criança, organização dos serviços de saúde, organização do sistema de saúde, condições sociais, da família e comunidade;

IV - Recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde necessária para a redução da sífilis congênita e materna e a transmissão vertical do HIV e Hepatites virais.

V - Divulgar sistematicamente os resultados e experiências bem sucedidas;

Art. 4º - Câmara Técnica de enfrentamento da sífilis congênita e materna e a transmissão vertical do HIV e Hepatites B no Município de Jequié terão a seguinte organização e funcionamento:

§1º - Fica estabelecido que a Coordenação e Vice-Coordenação da Câmara Técnica seja eleita entre seus membros e terá duração de um ano, renovável por igual período;

§2º - A função de membro da Câmara Técnica é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro da Câmara, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma;

§3º - A Câmara Técnica reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação da mesma. Deverá ser divulgado previamente o local e horário definido das reuniões. A realização da reunião ficará dependendo da presença de 50% mais um.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

§4º - Os Departamentos de Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica oferecerão apoio administrativo a Câmara Técnica;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Vitor Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde de Jequié

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019 - PROCESSO Nº 290/2019 -
OBJETO: *Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados e fiscalização de obras do Município, conforme planilha descritiva e orçamentária em anexo.* Luis Sérgio Suzarte Almeida, Prefeito do Município de Jequié, Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, por oportunidade e conveniência, bem como interesse público, o Processo Licitatório nº 290/2019, edital de Pregão Presencial nº 041/2019. Publique-se. Jequié, 03 de dezembro de 2019.